



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.314, DE 11/10/2019

~~Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa Stromg Estruturas Metálicas Ltda. o direito de uso de bem público da área que especifica.~~

~~[\(Revogada pela Lei Municipal nº 4.361, de 20.12.2019\)](#)~~

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio de termo de concessão de direito de uso, o lote 7 da Quadra E, com 3.572,97 m², no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui constante do anexo desta Lei, para a empresa Stromg Estruturas Metálicas Ltda., CNPJ 27.808.347/0001-11, Insc. Est. 003373884-00, localizada na Rua Professora Inhá Torres, 384, apto. 301 Guarapiranga, Ponte Nova - MG.~~

~~§ 1º A área referida no caput encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis com matrícula nº 27.268.~~

~~§ 2º Para efeitos patrimoniais, dá-se ao terreno referido o valor de R\$ 232.458,43 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos).~~

~~§ 3º O termo citado no caput deste artigo é instrumento hábil a autorizar a utilização da área para instalação e efetivo funcionamento do empreendimento.~~

~~§ 4º A imissão na posse do terreno fica condicionada à apresentação pela beneficiária do projeto básico e executivo, incluindo memorial descritivo e detalhamento do empreendimento.~~

~~Art. 2º Fica autorizada a doação do lote à empresa mencionada no artigo 1º desta Lei ao vencimento do prazo da concessão de uso, ou antes, a critério do Poder Público, obedecidas as disposições legais, especialmente o [artigo 2º, II, "d", da Lei Municipal nº 3.589/2011](#).~~

~~Art. 3º A concessão e a doação previstas nesta Lei encontram-se em conformidade com a [Lei Municipal nº 3.589/2011](#), que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.~~

~~Art. 4º A empresa beneficiada pela presente Lei sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos [artigos 2º a 4º da Lei Municipal nº 3.589/2011](#), sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.~~

~~Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova – MG, 11 de outubro de 2019.~~

~~**Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal**~~

~~**Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**~~

~~- Autor(es): Executivo PL nº 3680/2019 de 31/07/2019~~

~~- Publicada em: 01/11/2019~~